LEI Nº 590 DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2005, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emendadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 9999.99.99.99.99 em montante equivalente a no mínimo um por 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro,

ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida nos termos do artigo 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional;

§ 3º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Púbico Municipal;

§ 4º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 5º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de julho, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção ao princípio de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade da gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária; e,

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, farse- á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes; e,

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 0,5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal; e,

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas

deverá realizar cortes de dotações;

II - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade; e,

III - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 10º O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal, que regulamentam a matéria.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13. A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor total do orçamento.

Art. 15. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº

29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 16. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária; e,

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17. Integrarão à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação; e,

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo, enviará até 31 de agosto o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 20. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Corbélia.

Art. 21. Na elaboração da proposta orçamentária da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Corbélia, serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 22. Em virtude das emendas aprovadas, o PPA – Plano Plurianual (Lei nº 510/2004) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Órgão: 01 – Caixa de Prev. Serv. Publ. Civis do Município de Corbélia

Órgão e Programas	Ações e Metas Prioritárias	Unidade de Medida	2005
Gerenciamento de recursos do Comprev e outros.	Recebimento, controle e gerenciamento de recursos advindos da Compensação Previdenciária e outros.	Cassemc	Global
Recebimento e Controle da Taxa de Adm, cursos Adicionais e Suplementares.	Administração e contabilização de taxa de adm., custos adicionais e suplementares.	Percentual	12
Emitir balancetes e demonstrativos.	Emissão do diário, balancetes, balanços e Demonstrativos financeiros e orçamentários.	Mensal	12
		Bimestral e Anual	
Constatar Auditoria Independente.	Contratação de Auditoria para verificação dos atos praticados pela secretaria.	Anual	Global
Alterar Legislação Previdenciária.	Manter controle sobre a Legislação Previdenciária Municipal – RPPS.	Anual	Global
Disponibilizar informações previdenciária.	Disponibilizar informações obrigatórias via internet.	Mensal	Global
Atender ao MPS/SPS/INSS.	Preencher e remeter eletronicamente informações mensais, bimestrais e anuais.	Mensal, bimestral e Anual	12
Promover compensação previdenciária.	Preencher e remeter dados de aposentadorias e pensões para o sistema Comprev.	Anual	12
Promover censo de segurados.	Promover censo de segurados e dependentes do RPPS.	Anual	12

Órgão: 04 – Secretária de Desenvolvimento Econômico

Órgão e Programas	Ações e Metas Prioritárias	Unidade de Medida	2005
Manutenção e apoio ao Centro de Comercialização.	Manutenção e apoio ao Centro de Comercialização (varanda colonial).	Percentual	100%
Desenvolver os Programas de Agro-Industria.	Desenvolver os Programas de Agro-Industria, nas propriedades rurais, com apoio de responsável técnico para as mesmas.	Programa	01

Construção de abatedouro.	Construção de abatedouro Municipal de suínos.	Obra	01
Apoio para construção ou Aquisição de caixa d`água.	Apoio para construção ou Aquisição de caixa d`água para pulverizações adequadas nas comunidades de: Santa Rosa, Colônia Nova, São Pedro, Planalto, São Bento, Rancho Mundo, Campininha, Penha, Barra Bonita e Ouro Verde.	Percentual	100%
Construção de um Centro de Comercialização.	Construção de um Centro de Comercialização da feira permanente no Centro da Cidade.	Obra	01
Apoiar e desenvolver o turismo rural, ambiental e ecológico.	Apoiar e desenvolver o turismo rural, ambiental e ecológico.	Percentual	100%
Apoiar as diversas formas de associativismo	Apoiar as diversas formas de associativismo do nosso Município.	Percentual	100%
Criar o Fundo Municipal de apoio as pequenas e Micro empresas de Corbélia.	Criar o Fundo Municipal de apoio às pequenas e Micro empresas de Corbélia.	Programa	01

Órgão: 05 – Secretária de Viação, Urbanismo e Obras Públicas

Órgão e Programas	**Ações e Metas Prioritárias**	**Unidade de Medida**	**2005**
Calçamento na Avenida Independência da PR. 574 até a BR. 369.	Calçamento com pedras poliédricas na Avenida Independência da PR. 574 até a BR. 369 no Distrito de Nossa Senhora da Penha.	Obra	01
Construção de uma Creche.	Construção de uma Creche no Distrito de Nossa Senhora da Penha.	Obra	01
Reforma e ampliação de Posto de Saúde.	Reforma e ampliação do Posto de Saúde no Distrito de Nossa Senhora da Penha.	Reforma	01
Cobertura e reforma de quadra	Cobertura e reforma da quadra da Escola Dom Bosco do Distrito de Nossa Senhora da Penha	Obra	01

Manilhamento de Ruas no Distrito de Nossa Senhora da Penha.	Manilhamento nas seguintes Ruas:Avenida Independência até a área rural, Av. Campo Sales até o Cemitério, Av. Getulio Vargas até a PR 574, Rua Hermes da Fonseca até a Getulio Vargas, Rua Venceslau Brás até a Getulio Vargas.	Obra	01
Reforma e ampliação do Clube de Mães	Reforma e ampliação do Clube de Mães dos Distritos de Nossa Senhora da Penha e Ouro Verde do Piquiri	Reforma	01
Construção de um Ossário	Construção de um Ossário Municipal.	Obra	01
Calçamento com pedras poliédricas	Calçamento com pedras poliédricas na Av. Independência até a Rua João Goulart no Distrito de Nossa Senhora da Penha.	Obra	1000 mts
Construção de Campo de futebol Suíço.	Campo de futebol suíço para o Jardim Vera Lucia.	Obra	01
Instalação de Parque infantil.	Parque infantil para o Jardim Vera Lucia.	Obra	01
Pavimentação asfaltica no Distrito de Ouro Verde do Piquiri.	Pavimentação nas Ruas: Avenida Piquiri (Quadras 1 e 2), Travessa Pinhalito (quadra 2), Avenida Goiás quadra 4, Rua Ivaí (quadras 16 e 17), Rua São João (quadras 14 e 9), Avenida Leopoldo Frederico Trentim (quadras 15 e 10), Rua Melissa (quadras 18 e 19), Avenida José Crecencio Munis (quadra 19 e 20) (Mutirão), Travessa Jorge Alberto Solek, Travessa Selino Alves e Rua José Skottki, no Distrito de Ouro Verde do Piquiri.	Obra	15.000 m
Construção de uma Capela Mortuária.	Construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Ouro Verde do Piquiri.	Obra	01

Órgão: 06 – Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Órgão e Programas	Ações e Metas Prioritárias	Unidade de Medida	2005
EDUCAÇÃO			
Aquisição de móveis e utensílios.	Aquisição de moveis e utensílios para as Escolas e Creches Municipais.	Equipamentos	50
CULTURA			
Aquisição de equipamentos.	Aquisição de equipamentos de som.	Equipamentos	01
ESPORTE			
Desenvolver Programa	Desenvolver o programa, meia e 3º idade em movimento.	Programa	01
Fazer convênios.	Fazer convênios com cursos superiores nas áreas de enfermagem, nutrição, educação física, fisioterapia e medicina.	Convênio	01
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Melhorias na Casa Lar.	Melhorias com reforma na Casa Lar.	Reforma	01
Construção ou reforma.	Construção ou reforma na sede nova do Conselho Tutelar	Obra	01
Contratação de professores.	Contratação de professores para administrar cursos profissionalizantes.	Contratação	01
Ampliação do Centro de Convivência.	Ampliação do Centro de Convivência	Reforma	01
Auxilio para construção da Sede da Pastoral da Criança.	Auxilio para construção da Sede da Pastoral da Criança nos Distritos de Nossa Senhora da Penha e Ouro Verde do Piquiri.	Percentual	15%

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 02 (dois) de Agosto de 2004.

CLOVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/388/ta